

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA-BASE 2021/2022

EMPRESAS: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (ITAPEBI), NC ENERGIA S.A. e NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA (NEOSERV).

SINDICATO: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA



ÍNDICE

<u># CLÁUS.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
<u>CLÁUSULAS GERAIS</u>.....3		
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA	3
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE	3
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA	3
4.	CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO	3
5.	CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS	4
6.	CLÁUSULA SEXTA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO	4
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – TROCA DE TURNO	5
<u>CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS</u>.....5		
8.	CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL	5
9.	CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA	5
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO	5
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	6
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)	6
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)	6
<u>CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS</u>6		
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO	6
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO DEPENDENTE	7
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE SAÚDE	7
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA	7
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA	8
<u>CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS</u>8		
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL	8
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL	8
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO	9
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO E INFORMAÇÕES	9
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	9
<u>DEMAIS CLÁUSULAS</u>.....9		
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES	9
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)	9
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO	9
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME	10
28.	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO	10
29.	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE	10
30.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	10
31.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL	10
32.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	10
33.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	11
34.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	11



CLÁUSULAS GERAIS

De um lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.234.750/0001-03, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, Sete Portas, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP.: 40.025.530, representado na forma do seu Estatuto pelos Srs. JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO, portadora do CPF/MF nº 955.853.385-87 e RAFAEL SANTOS OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 325.617.765-49;

E, do outro lado, a **ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (ITAPEBI)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.397.080/0002-77, com sede na Rodovia BR 101, Km 669, Rio Jequitinhonha, na Cidade de Itapebi, Estado da Bahia, CEP.: 45.855-000, a **NC ENERGIA S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.023.261/0004-20, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP.: 41.192-005 e a **NEOENERGIA SERVICOS LTDA (NEOSERV)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.780.652/0007-32, com sede na Avenida Sudene, S/N, CIS, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP.: 44.010-025, doravante denominadas **EMPREGADORES**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o “ACT”), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) é aplicável a todos os funcionários da ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., lotados na Usina Hidroelétrica Itapebi (ITAPEBI), NC ENERGIA S.A. e NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA (NEOSERV) e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

1.2 O presente instrumento abrangerá, ainda, os empregados formalmente transferidos definitivamente para as empresas elencadas na cláusula 1.1, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

2.1 Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados dos **EMPREGADORES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

3.2 O presente ACT produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2022, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no **ACORDO COLETIVO** até a data de assinatura desse acordo, e ressaltando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do **ACORDO COLETIVO**, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

3.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

4.4 A jornada normal de trabalho para os funcionários da manutenção e área administrativa fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (horário local), com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e descanso, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200



(duzentas) horas mensais. Para os empregados que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 06h diárias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

4.1.1 Os empregados que exercem atividades na operação, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

4.1.2 A mudança no regime de trabalho, partindo do horário fixo para regime de revezamento ou vice-versa, constitui alteração lícita do contrato de trabalho.

4.1.3 Os empregados que exercem atividades em turno ininterrupto de revezamento terão sua jornada diária de trabalho acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo o total de 08 (oito) horas diárias. Em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão direito à compensação de jornada com o aumento das folgas, as quais já estão inclusas no período de descanso da escala de revezamento de que trata a específica de turnos ininterruptos de revezamento deste acordo coletivo de trabalho.

4.2 Os **EMPREGADORES** poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de batida de ponto, conforme portaria MTE 373/2011.

Parágrafo Único: A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio, bip ou similar, em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos. O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, não caracteriza o regime de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

5. CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS

5.1 As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2o, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

5.1.1 Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda e sábado, farão parte da composição do banco de horas.

5.1.2 As horas extras realizadas aos domingos, feriados e folgas, bem como as horas trabalhadas de forma extraordinária durante o regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

Parágrafo Único: Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelos **EMPREGADORES**.

6. CLÁUSULA SEXTA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

6.1 O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado como ININTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

6.1.1 Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) existência da necessidade de não interrupção da atividade;
- b) cumprimento de jornada em sistema de revezamento;
- c) sistema de revezamento é aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.



6.1.2 A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra nos módulos 6x3 ou 6x4, conforme estabelecido no procedimento operacional.

Parágrafo Primeiro: O turno interrompido de revezamento de 08 (oito) horas será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

6.1.3 Para atender a escala de revezamento, quando a necessidade da atividade exigir, será padronizada pelos **EMPREGADORES** a jornada de 8 (oito) horas nos módulos 6x3 ou 6x4, conforme estabelecido no procedimento operacional.

6.1.4 Para os operadores que trabalhem no turno de revezamento os **EMPREGADORES** se compromete a obedecer à escala de revezamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – TROCA DE TURNO

7.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão que os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento efetuem troca de turno entre si até 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês. O empregado interessado deverá combinar com o líder imediato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL

8.1 Os **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme o índice INPC de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), relativo ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para os empregados ativos em 31 de dezembro de 2020, por conta das perdas salariais ocorridas no período.

8.2 A partir de 1º de janeiro de 2022, os **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados conforme o índice **INPC pleno**, relativo ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, tendo como base a aplicação nos salários de **dezembro de 2021**, para os empregados ativos nesta data.

9. CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

9.1 Os **EMPREGADORES** pagarão aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de domingos, feriados e folgas, quando não compensados.

9.1.1 A base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

9.1.2 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Único: Conforme disposto no art. 62, inciso II da CLT, o pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções que são caracterizadas como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual um elevado grau de responsabilidade, tais como as comissionadas de direção, gerência, gestão, coordenação, supervisão ou carreiras de especialistas, ou ainda conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

10.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pelos **EMPREGADORES** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora



diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, pelo módulo mensal de 180 horas para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 200 horas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

11.1 Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, os **EMPREGADORES** pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% da remuneração dos empregados, quando as atividades implicarem na exposição permanente do trabalhador em condições perigosas, nos termos do art. 193, da CLT e da Súmula 191, do TST.

11.1.1 O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco de forma permanente, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

11.1.2 Diante da vigência da Lei 12.740/12, bem como da nova redação da Súmula 191 do TST, os eletricitários contratados a partir de 10 de dezembro de 2012 terão como base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade apenas o salário base, ao passo que para os eletricitários contratados antes da vigência da Lei 12.740/12, a apuração do adicional de periculosidade incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)

12.1 Os **EMPREGADORES** pagarão a título de hora repouso e alimentação trabalhada – HRA, a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora do salário base, compensável com a remuneração da hora extra interjornada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

13.1 Quando houver trabalho extraordinário habitual os **EMPREGADORES** pagarão, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

14.1 A partir de 1º de Janeiro de 2021, os **EMPREGADORES** fornecerão aos seus empregados ativos nesta data, 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 45,22 (quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) totalizando no mês o valor de **R\$ 994,84 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação pelo empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais.

14.1.1 Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADORES** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

14.1.2 O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos empregados.

14.1.3 O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí



adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

14.1.4 Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

14.1.5 O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

14.1.6 Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Em 1º de janeiro de 2022, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO DEPENDENTE

15.1 A partir de 1º de Janeiro de 2021, os **EMPREGADORES** pagarão, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche, Pré-escolar e Escolar, o valor de até **R\$ 543,55 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

15.1.1 O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

15.1.2 Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

15.1.3 Será garantido o benefício, nas modalidades de Auxílio Pré-escolar e/ou Escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 10 (dez) anos de idade.

15.1.4 O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados dos **EMPREGADORES**, e sim concedido por dependente.

15.1.5 Os **EMPREGADORES** e o **SINDURB-PE** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

Parágrafo Único: Em 1º de janeiro de 2022, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE SAÚDE

16.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

16.1.1 Os empregados poderão participar do custeio do plano de saúde e odontológico com até 30% (trinta por cento) dos procedimentos da Assistência Básica que utilizar, de acordo com critérios estabelecidos pelo **EMPREGADORES** e com os valores atualizados da tabela de procedimentos da operadora do plano.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

17.1 O **EMPREGADORES** se comprometem a oferecer a opção pelo Plano de Previdência Complementar para



seus empregados, observadas as condições contratuais e regras previstas no regulamento do plano.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA

18.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas, condições contratuais e valores mínimos e máximos previstos, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

18.1.1 O Seguro de Vida assegura o Auxílio Funeral para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

18.1.2 Em razão do benefício gerado aos empregados, não será necessária a autorização dos mesmos para adesão ao plano de Seguro de Vida em grupo, em contrapartida, os empregados participarão com a quantia mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) mensal.

CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL

19.1 Os **EMPREGADORES**, de forma conjunta, liberarão 01 (um) empregado que por ventura vier a ser eleito para cargo de representação sindical, na forma do Art. 543 da CLT.

19.2 Os **EMPREGADORES** liberarão, para participação em reuniões plenárias, o empregado eleito para o cargo de representação sindical, limitada a 01 (uma) a cada 02 (dois) meses, mediante prévia comunicação (72 horas) aos **EMPREGADORES**, sem prejuízo da remuneração.

19.3 Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

20.1 Os **EMPREGADORES** se comprometem a descontar na Folha de Pagamento somente dos empregados sindicalizados, a contribuição da mensalidade sindical, desde que seja expressamente autorizado pelos mesmos, nos valores e condições estabelecidas nas assembleias deliberativas da entidade sindical, em favor do **SINERGIA**. Fica assegurada a contribuição da mensalidade sindical dos **EMPREGADOS** não sindicalizados, desde que haja expressa autorização dos mesmos.

20.2 Os **EMPREGADORES** descontarão uma única vez, da Folha de Pagamento, dos empregados não sindicalizados, a taxa contribuição assistencial, correspondente a 4% (quatro por cento), em 2 parcelas de 2% (dois por cento) do salário básico reajustado pelo índice do acordo coletivo, em favor da **SINERGIA**, nos 2 meses subsequente ao reajuste coletivo da data base. Para os empregados sindicalizados a taxa de contribuição assistencial será de 2% (dois por cento), em 2 parcelas de 1% (um por cento) do salário básico reajustado pelo índice do acordo coletivo, nos 2 meses subsequentes ao reajuste ao reajuste coletivo da data base.

20.3 Os **EMPREGADORES** descontarão da Folha de Pagamento, de todos dos empregados, a taxa assistencial sobre a PLR, correspondente a 1% (um por cento) do valor líquido da PLR que vier a receber cada empregado dos **EMPREGADORES**, no momento do pagamento da mesma.

20.4 As taxas dispostas nos itens 20.2 e 20.3, nesta cláusula poderão ser oponíveis pelo empregado, desobrigando o **EMPREGADOR** do desconto, mediante carta de oposição elaborada pelo empregado e entregue aos **EMPREGADOR**, até o limite do fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, que noticiará ao **SINERGIA**.



20.5 No caso de o empregado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial disposta nesta cláusula, os **EMPREGADORES** se comprometem a proceder com o pagamento da contribuição prevista no item 20.2, nos prazos e valores correspondentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

21.1 Os **EMPREGADORES** e o **SINERGIA**, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão periodicamente reuniões de trabalho.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO E INFORMAÇÕES

22.1 Os **EMPREGADORES** garantem o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendadas previamente, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

22.2 Os **EMPREGADOS**, mediante solicitação do Sindicato representante da categoria, autorizam expressamente o acesso a informações, tais como nome, matrícula, data de admissão, CPF, data de nascimento, e-mail, local de trabalho e valores das contribuições sindicais, desde que sejam para fins compatíveis com os interesses dos mesmos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

23.1 Os **EMPREGADORES** se comprometem a distribuir Participação nos Lucros e/ou Resultados a todos seus empregados, de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pelos **EMPREGADORES**, mediante instrumento próprio, e negociado com o **SINERGIA**, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

DEMAIS CLÁUSULAS

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

24.1 Como os **EMPREGADORES**, por força de sua estrutura operacional, estão dispensados da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's indicarão um empregado chamado de "designado" para substituir essa Comissão, adotando providências específicas a esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empregadoras.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

25.1 Os **EMPREGADORES** providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou equiparadas, nos moldes do art. 21, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do **EMPREGADORES** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

26.1 O **EMPREGADORES** fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.



27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

27.1 O **EMPREGADORES** concederão aos seus empregados lotados na Usina e Subestações, operadores em turno de revezamento, uniforme de acordo com as especificações técnicas de segurança estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora Nº 10 (NR-10) e dos procedimentos internos do **EMPREGADORES**.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

28.1 O **EMPREGADORES** assegurarão ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde do **EMPREGADORES**.

28.1.1 Atenderá ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido do **EMPREGADORES**.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE

29.1 O **EMPREGADORES**, desde que tenha aderido ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, quando solicitada formalmente pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

30.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão transporte gratuito ao pessoal que trabalha exclusivamente na Usina UHE Itapebí, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

30.1.1 O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte providenciado pelos **EMPREGADORES**, não será computado na jornada de trabalho, em razão da existência de serviço regular de transporte público, bem como em razão do disposto no § 2º, do art. 58, da CLT.

30.1.2 Tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensada aos **EMPREGADORES** fornecimento de vale transporte.

30.1.3 Os **EMPREGADORES** disponibilizarão transporte para o deslocamento residência – trabalho e vice e versa, aos empregados da área administrativa das demais localidades, mediante solicitação, através do fornecimento do Vale Transporte, de acordo com a legislação vigente.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL

31.1 O **EMPREGADORES** efetuará o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

32.1 Os **EMPREGADORES** concederão aos seus empregados, conforme sua Programação Anual de Férias, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único: O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.



33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

33.1 O **EMPREGADORES** anteciparão com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.

Parágrafo único: Os empregados poderão recusar a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os empregados.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

34.1 O **EMPREGADORES** assegurarão a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento (“Política”), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Salvador/BA, 06 de abril de 2021.

Pelo SINERGIA:

Julia Margarida A. do Espírito Santo

JULIA MARGARIDA A. DO ESPIRITO SANTO
CPF: 955.853.385-87

Rafael Santos Oliveira

RAFAEL SANTOS OLIVEIRA
CPF: 325.617.765-49

Pelos EMPREGADORES:

BRUNO CAVALCANTI COELHO
Diretor de Recursos Humanos

ALEX SANDRO M. BARBOSA DA SILVA
Superintendente Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: SANDRA DA R. CONCENCO TEIXEIRA
R.G. nº.: 85320604

2. *Luis Claudio Duarte*
Nome: LUIS CLAUDIO DUARTE
R.G. nº.: 099853194

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022** firmado entre o **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DA BAHIA – SINERGIA** e **ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., NC ENERGIA S.A. e NEOENERGIA SERVIÇOS LTDA.**

